



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO Nº 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão, renovação e utilização de placas em veículos oficiais para uso em serviço reservado de caráter policial, e isenção do pagamento da tarifa de pedágio no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e da Polícia Penal do Estado.

O **Secretário da Administração Penitenciária**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o artigo 116 da Lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** a Resolução SSP-90, de 20 de julho de 2015, alterada pela Resolução SSP-110, de 28 de novembro de 2016, que dispõe sobre a concessão, renovação e utilização de placas em veículos oficiais para uso em serviços reservados;

**Considerando** a Portaria ARTESP n.º 56, de 29 de maio de 2025, que dispõe sobre os critérios de concessão, renovação, cancelamento e suspensão do benefício de isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas à iniciativa privada no âmbito do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

**Considerando** a entrada em vigor da Lei Complementar n.º 1.416, de 26 de setembro de 2024, que institui a Lei Orgânica da Polícia Penal do Estado de São Paulo;

**Considerando** o Decreto n.º 69.228, de 23 de dezembro de 2024, que aprova a nova estrutura organizacional da Secretaria da Administração Penitenciária, alterado pelo Decreto n.º 69.306, de 10 de janeiro de 2025;

**Considerando** a Resolução SAP n.º 129, de 27 de dezembro de 2024, republicada em 31 de janeiro de 2025, que detalhou a estrutura organizacional da Pasta;

**Considerando** a necessidade de normatização da concessão, renovação e utilização de placas particulares em veículos oficiais para uso em serviços reservados de caráter policial no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e da Polícia Penal do Estado, bem como da concessão de isenção de tarifa de pedágio nas rodovias estaduais operadas por concessionárias.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Artigo 1º** - Disciplinar os procedimentos necessários à concessão, renovação e utilização de placas particulares em veículos oficiais, patrimoniados ou locados, para uso em

serviços reservados de caráter policial no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e da Polícia Penal do Estado.

§ 1º - As placas reservadas serão atribuídas a veículo certo e determinado, não sendo permitido o uso em veículo diverso daquele em que consta do cadastro, ainda que temporariamente.

§ 2º - O uso de placas reservadas em veículos oficiais tem por finalidade:

I - Atender as ações gerais de inteligência, obtenção e análise de dados e informações, produção e difusão de conhecimentos relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a salvaguarda e a segurança da Secretaria da Administração Penitenciária e da Polícia Penal e de suas unidades componentes;

II - Serviço de transporte e de segurança de autoridades, desenvolvidos pelos órgãos policiais, com prévia determinação ou autorização do Diretor Geral da Polícia Penal, ou do Secretário da Administração Penitenciária;

III - Missões de proteção pessoal e de segurança de pessoas que devam ser especialmente protegidas, por meio de ordem judicial;

IV - Atender a atividade correicional.

§ 3º - O uso indevido das placas reservadas sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis ao caso, inclusive as referentes às normas de trânsito.

## CAPÍTULO II

### DA SOLICITAÇÃO DAS PLACAS

**Artigo 2º** - No âmbito da Polícia Penal do Estado, compete ao Coordenador de Inteligência da Polícia Penal instruir a documentação para solicitar a concessão, ou renovação, e utilização de placas reservadas para veículos oficiais, com as informações sobre o veículo e o tipo de atividade policial de caráter reservado em que será empregado, conforme § 2º do artigo 1º.

§ 1º - A solicitação, já instruída, seguirá ao Diretor Geral da Polícia Penal para encaminhamento à Assessoria de Inteligência da Secretaria da Administração Penitenciária, que preparará o envio do expediente pelo Secretário de Estado à Secretaria da Segurança Pública, nos termos do artigo 3º da Resolução SSP-90, de 20 de julho de 2015.

§ 2º - Os órgãos requerentes e usuários de placas reservadas em veículos oficiais deverão adotar rígidos mecanismos de controle por meio do mecanismo de FCT (Ficha de Controle de Tráfego).

§ 3º - A Coordenadoria de Inteligência da Polícia Penal deverá manter registro e controle de todos os veículos e placas reservadas em utilização no âmbito da Polícia Penal, inclusive o prazo de validade e, se for o caso, solicitar a renovação, seguindo-se o procedimento do *caput* e § 1º deste artigo e encaminhando à Assessoria de Inteligência com prazo mínimo de 45 dias antes do vencimento do prazo anterior, para atendimento do disposto no § 3º do artigo 4º da Resolução SSP-90, de 20 de julho de 2015.

**Artigo 3º** - Os pedidos de concessão, ou renovação, e utilização de placas reservadas para veículos oficiais deverão ser instruídos com cópia atualizada:

I - no caso de veículo patrimonial do Estado:

a) do Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo (CRLV);

b) da planilha devidamente preenchida com dados veiculares – Anexo I.

II – no caso de veículo contratado de Prestadora de Serviço:

a) do Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo (CRLV);

b) do Termo de Contrato ou instrumento similar, com vigência de no mínimo de 12 meses, a contar da data da solicitação assinada pelo Diretor Geral da Polícia Penal;

c) da planilha devidamente preenchida com dados veiculares – Anexo I.

## CAPÍTULO III

### DO DESCARTE DAS PLACAS

**Artigo 4º** - Após o vencimento do prazo de validade ou em caso da desnecessidade de utilização das placas, o Órgão responsável deverá entregá-las na Coordenadoria de Inteligência da Polícia Penal que, após os devidos registros, providenciará a entrega na Assessoria de Inteligência da Secretaria da Administração Penitenciária, para o correto descarte/destruição.

§ 1º - Em se tratando de vencimento do prazo de validade, a entrega na Coordenadoria de Inteligência da Polícia Penal deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento.

§ 2º - Em caso de perda, furto ou extravio, o órgão detentor das placas deverá providenciar o imediato registro, por meio de Boletim de Ocorrência – B.O. (online ou presencialmente), encaminhando cópias para a Coordenadoria de Inteligência da Polícia Penal, que por sua vez realizará o devido controle e informará a Assessoria de Inteligência da Secretaria da Administração Penitenciária sobre o ocorrido.

## CAPÍTULO IV

### DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO

**Artigo 5º**- No âmbito da Polícia Penal do Estado, compete ao Coordenador de Inteligência da Polícia Penal instruir a documentação para solicitar a concessão, ou renovação, de Isenção do Pagamento da Tarifa de Pedágio para veículos oficiais descaracterizados junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

§ 1º - Por veículos oficiais descaracterizados entenda-se aqueles destinados aos serviços da Polícia Penal que não se encontram com as caracterizações próprias da ostensividade de viatura policial e que por isso não são identificados prontamente.

§ 2º - As solicitações deverão atender ao disposto na Portaria ARTESP n.º 56, de 29 de maio de 2025 (publicada no Diário Oficial do Estado de 30/05/2025), e eventuais alterações posteriores, em especial ao contido em seu artigo 6º.

§ 3º - No caso dos veículos que utilizam placas reservadas, estas deverão constar para fins de registro do “tag” junto à operadora do serviço do sistema automático e da ARTESP, a fim de não prejudicar eventual conferência a ser realizada na praça de pedágio.

**Artigo 6º** - Após já instruída, nos termos da Portaria ARTESP n.º 56/2025, a documentação seguirá ao Diretor Geral da Polícia Penal que providenciará seu encaminhamento à

ARTESP.

§ 1º - Ao encaminhar a documentação à ARTESP, o Diretor Geral da Polícia Penal enviará à Assessoria de Inteligência da Secretaria da Administração Penitenciária a relação (vide Anexo II) dos veículos para os quais foi solicitada a isenção do pagamento de tarifa de pedágio.

§ 2º - A Coordenadoria de Inteligência da Polícia Penal deverá manter registro e controle de todos os veículos que no âmbito da Polícia Penal estiverem cadastrados pela ARTESP com isenção do pagamento de tarifa de pedágio, e deverá informar à Assessoria de Inteligência sempre que houver qualquer inclusão ou exclusão deste cadastro.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 7º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados pela Assessoria de Inteligência da Secretaria da Administração Penitenciária.

§ 1º - O controle quanto à utilização das placas reservadas será realizado pela Coordenadoria de Inteligência da Polícia Penal e supervisionado pela Assessoria de Inteligência desta Secretaria de Estado.

§ 2º - A Assessoria de Inteligência, poderá expedir instruções complementares sobre as disposições contidas nesta Resolução, observados os preceitos da legislação vigente.

**Artigo 8º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE

### PLACA PARA USO EM SERVIÇOS RESERVADOS

#### DIVISÃO REGIONAL:

VTR PRÓPRIA/LOCADA	MARCA/ MODELO	ANO FABRICAÇÃO	RENAVAM	PLACA OFICIAL	PLACA RESERVADA

Observação:

No caso de solicitação do primeiro par de placas, no campo “placa reservada” deverá constar a abreviação N/C.

Em caso de viatura locada, deverá ser observada a quilometragem disponível para utilização do veículo no período mínimo de 01 (um) ano.

## ANEXO II

### CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO

### RELAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO

**DIVISÃO REGIONAL:**

VEICULO	COR	PREFIXO/PATRIMONIO	RENAVAM	PLACA OFICIAL	PLACA RESERVADA

(Processo SEI - 006.00028250/2026-92)